



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº225/96, DE 19 DE JANEIRO DE 1.996.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI DE Nº 219/95 DE 12/12/95, QUE TRATA DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Ficam alterados os artigos 1º, 3º e 4º da Lei Municipal Nº 219/95, de 12/12/95, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo do Município de CANTAGALO, autorizado a partir de Janeiro de 1996 a contrair "EMPRÉSTIMO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA", até o limite de R\$ 10% (dez inteiros por cento), do orçamento para o exercício financeiro de 1996, de conformidade com o artigo 7º, inciso II, da Lei 4.320/64, de 17 de março de 1964, através de instituição bancária.

Parágrafo Único - O empréstimo a que se refere o caput deste artigo, será obrigatoriamente quitado até 31 de dezembro de 1.996.

Artigo 3º- O valor constante da presente Lei, está fundamentada na Lei Nº 2.008/93, de 23 de julho de 1993.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1996, e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE JANEIRO DE 1996.


MILÓ GUZZO
PREFEITO MUNICIPAL